



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER Nº 289 /10 – CCJ

Estabelece, no Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Porto Alegre, o atendimento em regime de mutirão.

Vem a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Dr. Raul.

No Parecer anterior desta Comissão, folhas 7 e 8, foi manifestado o entendimento, fundamentado no Parecer da digna Procuradoria da Casa, de existência de óbice de natureza jurídica para a continuidade do Projeto. A alegação contida no dito Parecer, diz respeito à “previsão legal de atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto do projeto de lei”. O nobre relator, vereador Reginaldo Pujol, manifestou-se, assim, contrário ao seguimento da proposição, entendimento que não foi acompanhado pelo restante dos membros da CCJ. Logo, vê-se que, apesar da manifestação da Procuradoria da Casa, orientada no sentido de estancar a tramitação da Proposição, há um desejo latente dos demais membros da CCJ, no sentido de que a iniciativa deva ir à apreciação dos demais vereadores da Casa.

Mais, no entender deste relator, baseado no que dispõe o inciso VII do art. 94 da Lei Orgânica do Município, compete privativamente ao prefeito promover a iniciativa de projetos de lei que disponham sobre: a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; e c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública. Logo, não é o caso do Projeto em análise.

Ante o exposto, nas atribuições desta Comissão estabelecidas pela alínea “a” do inciso I do art. 36 do Regimento da Casa, consideramos o Projeto pelas razões apresentadas, constitucional e orgânico, e, sendo assim, somos favoráveis à sua aprovação nesta Comissão.



PARECER Nº 289 /10 – CCJ

Pela **inexistência de óbice** de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.

Sala de Reuniões, 23 de setembro de 2010.

**Vereador Luiz Braz,
Relator.**

Aprovado pela Comissão em 19-10-10

Vereador Pedro Ruas – Presidente

Vereadora Maria Celeste

R.P.J.
Vereador Reginaldo Pujol – Vice-Presidente
Restrições.

Vereador Mauro Zacher

Vereador Bernardino Vendruscolo

/LS/LAB

Vereador Waldir Canal